3

114/1347

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 190/04
EM 30/11/04

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o grande número de afro-descendentes em nosso Município, que, em sua maioria constituem a camada menos favorecida da população;

Considerando que essas pessoas têm maior dificuldade de acesso à educação, em razão de suas dificuldades econômicas;

Considerando que o Governo Federal já reservou percentual de vagas no ensino de nível superior aos afro-descendentes, e

Considerando que essa medida poderia ser aplicada na realização de concursos públicos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 114 ***/04 – DOCUMENTO N.º*** 1347 ***/04***

Dispõe sobre a destinação de 20% das **vagas** em **concursos públicos** a **afro-descendentes**.

Art. 1.º - Ficam reservados na Administração Municipal direta, indireta e fundacional 20% (vinte por cento) do total de cargos e empregos públicos para admissão através de concurso público de provas e títulos a afro-descendentes.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 30 de novembro de 2004.

JOSÉ VALTER DOS SANTOS

TEC0652/CK/ts